



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.538-A, DE 2025

(Do Sr. Josenildo)

Altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relator: DEP. DUDA RAMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JOSENILDO)

Altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

Art. 2º A ementa da Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio, e cria a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio, e cria a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A Fica criada a Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher, com os seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade da atenção à saúde da mulher;
- III - humanização da atenção;



* C D 2 5 6 1 9 8 7 5 8 2 0 0 *

IV - reconhecimento das especificidades da saúde cardiovascular feminina;

V - valorização das diferenças biológicas, sociais e culturais entre os sexos.”

“Art. 3º-B São objetivos da Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher:

I - reduzir a morbimortalidade por doenças cardiovasculares na população feminina;

II - promover a conscientização sobre os fatores de risco específicos das mulheres;

III - garantir a avaliação cardiológica preventiva para mulheres, nos termos do regulamento;

IV - assegurar o diagnóstico precoce por meio do reconhecimento dos sintomas atípicos mais comuns em mulheres;

V - desenvolver ações específicas para grupos de maior vulnerabilidade;

VI - garantir o acesso universal ao tratamento adequado e oportuno.”

“Art. 3º-C São diretrizes da Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher:

I - fortalecimento da atenção básica para prevenção e controle dos fatores de risco;

II - capacitação dos profissionais de saúde para identificação dos sinais e sintomas específicos em mulheres;

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização;

IV – incentivo a pesquisas científicas sobre a saúde cardiovascular feminina;

V - articulação intersetorial para abordar os determinantes sociais que impactam a saúde cardiovascular das mulheres.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no Brasil. Apesar de ter havido uma diminuição geral nas taxas de mortalidade por doença isquêmica coração (DIC) nas últimas décadas,



* C D 2 5 6 1 9 8 7 5 8 2 0 0 *

observa-se um preocupante aumento na mortalidade precoce entre mulheres de 18 a 55 anos. Dados mostram que as mulheres têm 1,65 vez mais chance de precisar de nova internação nos primeiros 12 meses após um infarto e 2,2 vezes mais chance de morrer no primeiro ano após o evento quando comparadas aos homens¹.

As doenças cardiovasculares em mulheres apresentam características específicas que precisam ser consideradas nas políticas públicas de saúde. Entre tais particularidades, destaca-se a presença de artérias coronárias de menor calibre, mesmo após ajuste para superfície corporal, o que torna as obstruções potencialmente mais graves.

Ademais, além dos fatores de risco tradicionais como hipertensão, diabetes e colesterol alto, as mulheres apresentam maior frequência de fatores não tradicionais, como estresse mental e depressão, e sofrem maior impacto das desvantagens sociais relacionadas a raça, etnia e renda. Somam-se a isso os fatores de risco específicos do sexo feminino, como complicações na gravidez, incluindo pré-eclâmpsia e diabetes gestacional.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando observamos que as mulheres frequentemente apresentam sintomas atípicos de infarto, diferentes dos homens, incluindo dor na parte superior das costas e pescoço, fadiga, náuseas e vômitos, o que pode levar a atrasos no diagnóstico e tratamento.

Por exemplo, estudos mostram que elas são menos submetidas a procedimentos diagnósticos e terapêuticos, como coronariografia e tratamento cirúrgico, e que apresentam maior mortalidade e complicações pós-operatórias.

Para abordar tal problema, a presente proposta estabelece uma política nacional específica para prevenção de doenças cardiovasculares na mulher, de modo a considerar suas particularidades biológicas, sociais e culturais. A política propõe ações integradas que vão desde a prevenção e

¹ OLIVEIRA, G. M. M. de et al. Posicionamento sobre doença isquêmica do coração: a mulher no centro do cuidado. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, 2023. Disponível em: <https://abccardiol.org/article/posicionamento-sobre-doenca-isquemica-do-coracao-a-mulher-no-centro-do-cuidado-2023/>. Acesso em: 20 mar. 2025.



* C D 2 5 6 1 9 8 7 5 8 2 0 0 *

diagnóstico precoce até o tratamento adequado, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema para a saúde pública brasileira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a redução da morbimortalidade cardiovascular entre as mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSENILDO

2025-1388



* C D 2 2 5 6 1 9 8 7 5 8 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.320, DE 31 DE
MARÇO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202203-31;14320>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.538, DE 2025

Altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

Autor: Deputado JOSENILDO ABRANTES.

Relator: Deputado DUDA RAMOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.538/2025, de autoria do Deputado Josenildo Santos Abrantes (PDT-AP), altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

Apresentado em 08/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “a **Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher** baseia-se nos princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, integralidade da atenção à saúde da mulher, humanização da atenção, reconhecimento das especificidades da



saúde cardiovascular feminina, assim como na valorização das diferenças biológicas, sociais e culturais entre os sexos”.

Em 21/08/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designado como relator do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando se trata das doenças cardiológicas, a prevenção e o cuidado rotineiro são a melhor abordagem. Por essa razão, o Projeto de Lei que cria **Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher** merece a aprovação meritória desse Colegiado.

Segundo argumenta o autor da iniciativa legislativa, o Deputado Josenildo Abrantes, a **Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher** baseia-se nos princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, integralidade da atenção à saúde da mulher, humanização da atenção, reconhecimento das especificidades da saúde cardiovascular feminina, assim como na valorização das diferenças biológicas, sociais e culturais entre os sexos.

Além disso, a meritória **Política de Prevenção** tem como objetivos específicos a redução da morbimortalidade por doenças cardiovasculares na população feminina, a promoção da conscientização sobre os fatores de risco específicos das mulheres, a garantia da avaliação cardiológica preventiva para mulheres, assim como assegurar o diagnóstico precoce por meio do reconhecimento dos sintomas atípicos mais comuns em



* CD259622964900 *

mulheres, desenvolver ações específicas para grupos de maior vulnerabilidade e, finalmente, garantir o acesso universal ao tratamento adequado e oportuno.

Ademais, a iniciativa legislativa também prevê que as equipes profissionais que trabalham na área da saúde deverão receber formação específica para proporcionar atendimento de qualidade para o público feminino, de modo a proporcionar, de modo efetivo, o fortalecimento da atenção básica para prevenção e controle dos fatores de risco, a capacitação dos profissionais de saúde para identificação dos sinais e sintomas específicos em mulheres, a promoção de campanhas educativas e de conscientização, o incentivo a pesquisas científicas sobre a saúde cardiovascular feminina e, finalmente, a articulação intersetorial para abordar os determinantes sociais que impactam a saúde cardiovascular das mulheres. Nada mais justo, necessário, importante e meritório para cuidar da saúde cardíaca das mulheres do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.538/2025.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator



* C D 2 2 5 9 6 2 2 2 9 6 4 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.538, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.538/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duda Ramos.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Rogéria Santos, Socorro Neri, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Ramos, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sânia Bomfim.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta



FIM DO DOCUMENTO